

**CONTRATO**

**Contrato nº 030/2024**  
**Pregão eletrônico nº 08/2024**  
**Ata de Registro de Preços nº 08/2024**  
**Processo Administrativo nº 1925/2024**

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sr<sup>a</sup> **LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA**, nacionalidade brasileira, casada, portadora da Carteira Profissional nº [REDACTED], expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Cabo Frio/RJ, e a **ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.049.955/0001-10, situada a AV. [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DIMAS DE SOUZA PAES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na RUA [REDACTED] 28.928-656, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Decreto Municipal 7.074/2023, e pelas demais normas legais inerentes ao objeto e à própria contratação, aplicáveis à esta Municipalidade. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:

Item	Descrição	Uni.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	CANALETA PVC - MÍNIMO 52MM X 14MM X 2MTS	UM	200	R\$22,30	R\$4.460,00
2	AREIA MEDIA LAVADA - METRO CUBICO	M3	70	R\$55,00	R\$3.850,00
3	AREOLA M <sup>3</sup>	M3	50	R\$46,00	R\$2.300,00
4	GRELHA RETANGULAR FERRO FUNDIDO 30X90CM	UM	500	R\$256,85	R\$128.425,00
5	ARGAMASSA COLANTE AC III CINZA 20KG	SC	70	R\$14,00	R\$980,00

6	BRITA 1 M³	M3	50	R\$59,00	R\$2.950,00
7	BROXA 18 X18	UN	20	R\$5,57	R\$111,40
8	CIMENTO CP II 32 C/ 50 KG	SC	60	R\$29,83	R\$1.789,80
9	CIMENTO CP III - 40 RS DE ALTA QUALIDADE, QUE ATENDE AOS REQUISITOS TÉCNICOS DAS NORMAS ABNT, SENDO INDICADA PARA A PREPARAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE OBRAS, REBOCO, CONCRETO CONVENCIONAL, CONTRA PISOS E LAJES, COM PROPRIEDADES DE SILICATOS DE CÁLCIO	SC	70	R\$26,00	R\$1.820,00
10	REGISTRO DE ESFERA 3/4	UN	30	R\$3,99	R\$119,70
11	REJUNTE 1 KG.	SC	30	R\$3,50	R\$105,00
13	JOELHO 90 PVC SOLDA/ROSCA. D= 25MMX3/4"	UN	20	R\$1,00	R\$20,00
14	SIFÃO.	UN	10	R\$3,10	R\$31,00
15	TELHA DE FIBROCIMENTO 5M 110X2,44 5MM COTA 25% ME EPP ARGAMASSA AC1 PARA ÁREA INTERNA	UN	170	R\$170,00	R\$6.953,00
16	CAIXA DESCARGA PLÁSTICA (PAREDE)	UN	10	R\$19,00	R\$190,00
17	TORNEIRA DE 1/2	UN	10	R\$19,00	R\$190,00
19	CARRO DE MÃO METAL, PNEU COM CAMARA	UN	10	R\$103,90	R\$1.039,00
20	PREGO 10 X 10 COM CABEÇA.	KG	25	R\$19,71	R\$492,75
21	PREGO COM CABEÇA 12 X12 - PACOTE COM 1 KG	KG	25	R\$16,95	R\$423,75
22	PREGO COM CABEÇA - 15X15.	KG	25	R\$13,47	R\$336,75
23	PREGO COM CABEÇA 18 X 27 - PACOTE COM 1 KG	KG	25	R\$10,96	R\$274,00
24	PREGO COM CABEÇA 17 X 27 - PACOTE COM 1 KG - PACOTE COM 1 KILO	KG	25	R\$11,87	R\$296,75
25	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO/BRANCO/REFORÇADO/ARCO LISO/ ESPESSO/SOBRETAMPA COMPATIVEL COM LOUÇAS TRADICIONAIS (OVAIS BRILHANTE/MODELO	UN	10	R\$17,30	R\$173,00
26	VERGALHÃO 5/16 - VARA 12MTS	UN	15	R\$29,00	R\$435,00
27	BLOCO 20X20X40	UN	700	R\$299,00	R\$2.093,00
28	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	UN	10	R\$309,00	R\$3.090,00
29	VERGALHÃO 1/4 - VARA 12MTS	UN	10	R\$22,90	R\$229,00
30	VERGALHÃO 4.2 VARA COM 12M	UN	10	R\$10,56	R\$105,60
31	CANO DE PVC 25MM COM 6M	UN	30	R\$14,61	R\$438,00
32	CANO DE 32MM 6M	UN	30	R\$22,85	R\$685,50
33	CANO 40MM PARA ESGOTO 6M	UN	20	R\$4,80	R\$96,00
34	CANO DE 50MM PARA ESGOTO COM 6M	UN	20	R\$35,79	R\$715,00

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARENCIA COMSERCAF

35	CANO DE 75MM COM 6M	UN	30	R\$52,73	R\$1.581,90
36	CANO PVC 100MM 6M	UN	30	R\$52,82	R\$1.584,60
37	CANO PVC 150MM 6M '	UN	20	R\$57,00	R\$1.140,00
38	CAIXA DE ÁGUA 1.000 LITROS POLIETILENO	UN	5	R\$320,47	R\$1.620,00
39	ARAME GALVONIZADO LISO	RL	50	R\$16,85	R\$842,50
40	ARAME QUEIMADO LISO	RL	50	R\$13,22	R\$661,00
41	FECHADURA EXTERNA	UN	20	R\$36,85	R\$737,00
42	DOBRADIÇA 3.1/2	UN	20	R\$2,32	R\$46,40
43	TAMPÃO REDONDO FERRO FUNDIDO - 60CM	UN	400	R\$299,00	R\$119,600,00
44	CHUVEIRO PEQUENO PLÁSTICO 110V	UN	10	R\$10,14	R\$101,40
45	FITA VEDA ROSCA 18 X 50mm	UN	10	R\$2,98	R\$29,80
46	CORDA BRANCA 10MM - ROLO 150MTS	M	3	R\$144,42	R\$433,26
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 293.579,31</b>	

**Parágrafo Único** – O objeto deste contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 293.579,31 (duzentos e noventa e tres mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos ), equivalente por 03 (três) meses, correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 97.859,77 (noventa e sete mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança junto à CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atesto, e, após, protocolado no setor de Protocolo da Comsercaf.



**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação,



### CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço definido na cláusula quarta permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

**Parágrafo Primeiro** – O reequilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

**Parágrafo Segundo** – O requerimento realizado pelo CONTRATADO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela autoridade competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as requisições da administração,

7.2. Os produtos deverão ser entregues precisamente de acordo com as especificações e quantitativos previstos.

7.3. Os produtos deverão ser entregues conforme requisição da administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do protocolo da requisição.

7.4. Os produtos deverão ser entregues na sede da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF (Av. Neloire, 200 - Monte Alegre - Cabo Frio - RJ - CEP 28921-111).

7.5. O endereço de entrega pode ser alterado conforme conveniência da administração, dentro dos limites do Município.

7.6. Os produtos deverão ser descarregados e devidamente acondicionados no interior do prédio indicado para entrega, no exato local indicado pelo servidor responsável.

7.7. Os produtos deverão ser armazenados, transportados e entregues em embalagens adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, de forma que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de integridade, conservação e asseio.

7.8. Os produtos entregues em desconformidade com as especificações, ou com qualquer dano ou irregularidade em sua integridade, não serão recebidos para os devidos fins legais.

7.9. Os produtos deverão ser entregues precisamente de acordo com as especificações e quantitativos previstos.

7.10. O recebimento provisório ocorrerá mediante o registro de recebimento do material, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.



7.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

7.12. O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.15. O Recebimento Definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

7.16. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.18. O Contratado realizará a substituição do(s) produto(s) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

7.19. O custo referente ao transporte do(s) produto(s) em substituição será de responsabilidade exclusiva do Contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução do objeto contratual caberá a comissão designada por ato do Presidente da comsercaf Incumbe à Fiscalização a prática de todos os



atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações nos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao fornecimento e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do

mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 03 (três) meses contados da data de assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;



**IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

**V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

**VI** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do contrato até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Cabo Frio ou de entidade da Administração Pública Indireta Municipal como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Cabo Frio ou entidade da Administração Pública Indireta Municipal sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

**VII** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

**VIII** – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

**IX** – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

**X** – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**XI** – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto ou execução do serviço.

**XII** – comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

**XIII** – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;



**XIV** – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

**XV** – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável;

**XVI** – observar o disposto na legislação municipal pertinente, bem como as demais obrigações constantes no Termo de Referência, que faz parte deste instrumento contratual independente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela autoridade competente, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento, conforme ordem de fornecimento a ser expedida pela Autarquia, de acordo com as medições, na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

**Parágrafo Segundo** – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.



**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a perfeita execução do objeto às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quarto** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas, que deverão constar nos autos no processo administrativo em epígrafe.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o licitante/contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**15.2.** Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante/contratado infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.3.** Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao licitante/contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- e) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave



g) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

h) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

i) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

j) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

k) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo único** – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – O ato administrativo de extinção contratual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), operando seus efeitos apenas a partir da competente publicação.



**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (b) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista nos parágrafos terceiro e quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sexto** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

#### **CLÁUSULA VISÉGIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

**Fonte de Recurso:** 1708 - Transferência da união referente a Compensac  
**Proj/Ativ:** 2211 - Limpeza, conservação e manutenção de logradouro  
**Ficha:** 0135  
**Elemento:** 3390309900 - Outros materiais de consumo  
**Empenho:** 357/2024

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cabo Frio para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias úteis, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio 24 de setembro de 2024

**LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA**  
**COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF**  
**CONTRATANTE**

ARIES

LTDA:06049955000110

**ARIES EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_